



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

003

=DECRETO Nº 1.541, em 08 de fevereiro de 1.974=

=C.I. nº 04/74- D.Trib.=

"Regulamenta o prazo para pagamento dos Impostos Territorial e Predial do exercício de 1.974".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 39, nº "V", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

=D E C R E T A=


ARTIGO 1º - O prazo para pagamento dos Impostos Territorial e Predial, bem como as Taxas que acompanham, referentes ao exercício de 1.974, será efetuado em 04 (quatro) prestações iguais, nas épocas e locais indicados nos respectivos AVISOS-RECI-BOS DE LANÇAMENTOS, a saber:

- 1ª - Prestação: sem desconto até 15.04.74
- 2ª - Prestação: sem desconto até 15.06.74
- 3ª - Prestação: sem desconto até 15.08.74
- 4ª - Prestação: sem desconto até 15.10.74

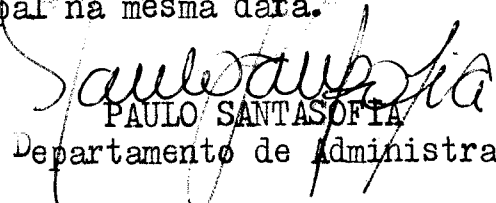
ARTIGO 2º - O pagamento do Imposto fora do prazo fixado, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e mais 30% (trinta por cento), quando inscrito em dívida ativa, além da mora de 12% (doze por cento), ao ano, contados por mês ou fração sobre a importância devida e, da atualização monetária correspondente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 08 de fevereiro de 1.974.


MAKOTO IGUCHI
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA
Diretor do Departamento de Administração